



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 39 DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar veículo pertencente ao patrimônio público municipal para utilização exclusiva em ações de proteção, resgate, socorro e bem-estar animal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. Gustavo de Castro Fernandes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar veículo pertencente ao patrimônio público municipal, qual seja FIAT/FIORINO; QOY-4361; 1162599674; Ano de 2018/2019; anteriormente utilizado para atendimento às demandas da área da saúde, para utilização exclusiva em ações de proteção, resgate, socorro, transporte e promoção do bem-estar animal.

§ 1º O veículo de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizado, dentre outras finalidades compatíveis, para:

- I – resgate de animais em situação de abandono, risco ou vulnerabilidade;
- II – transporte de animais feridos, doentes ou em situação que demande atendimento especializado;
- III – encaminhamento de animais para atendimento médico-veterinário;
- IV – apoio às ações desenvolvidas pelo Município relacionadas à proteção e ao bem-estar animal;
- V – transporte de animais resgatados para locais de acolhimento, tratamento, recuperação ou demais locais devidamente autorizados;
- VI – apoio às campanhas e demais ações públicas destinadas à causa e à proteção animal.

Art. 2º A destinação do veículo deverá observar a necessidade de prévia avaliação de suas condições mecânicas, patrimoniais, administrativas e documentais, bem como a adoção das providências necessárias à sua adequada utilização para a finalidade prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover as adaptações, descaracterizações, identificações visuais e demais adequações necessárias ao veículo, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º A utilização do veículo de que trata esta Lei deverá ocorrer sem prejuízo à



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



continuidade e à adequada prestação dos serviços públicos municipais de saúde.

Art. 4º O veículo será vinculado administrativamente ao setor ou órgão municipal responsável pelas ações de proteção e bem-estar animal, conforme definido pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante ato próprio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Firmino, 06 de outubro de 2026.

- O projeto foi apresentado pelo Executivo Municipal.
- A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.
- A Leitura do Projeto foi realizado em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2026.
- Na sessão ordinária do dia 05 de outubro de 2026, o projeto foi colocado em discussão e votação - o Projeto de Lei nº 039 de 2026 de autoria do Executivo Municipal, SENDO APROVADO POR TODOS OS VEREADORES PRESENTES.

DANIEL JOSE
FERNANDES
MOREIRA:11943
239606

Assinado de forma
digital por DANIEL
JOSE FERNANDES
MOREIRA:11943239
606

DANIEL JOSÉ FERNANDES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

00 10 26
[Handwritten signature]